

Contrato nº: 227/2026

Processo nº 50606.002381/2025-87

Unidade Gestora: Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE APOIO ADMINISTRATIVO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES AUXILIARES, INSTRUMENTAIS E ACESSÓRIAS DE UNIDADES LOCAIS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SREMG, QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A ARTEBRILHO LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal - Setor de Autarquias Norte, Quadra 3, Bloco A, Edifício Núcleo dos Transportes, CEP 70.040-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, por intermédio de sua SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SREMG/DNIT, com sede na Rua Líder, número 197, bairro Aeroporto, em Belo Horizonte/MG, CEP 31.270-480, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0024-05, neste ato representada pelo Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, Sr. Antônio Gabriel Oliveira dos Santos, portador do CPF nº ***.770.431-**, nomeado pela Portaria MT nº 584, de 19/06/2023 de 19/06/2023, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União em 20/06/2023, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria DNIT nº 224, de 15/01/2020, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União em 16/01/2020, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa ARTEBRILHO LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.576.421/0001-30, estabelecida à Rua Cândido Lúcio, número 121, bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, CEP 31.130-170, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Lucas Ferreira Neves, portador do CPF/MF nº ***796.856-**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 90473/2025 (Processo nº 50606.002381/2025-87), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de apoio administrativo com regime de dedicação exclusiva de mão de obra para atendimento às necessidades auxiliares, instrumentais e acessórias de Unidades Locais da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais - SREMG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL DO SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO PARA 20 MESES (R\$)
1	1	Prestação de serviços contínuos de apoio administrativo com dedicação exclusiva de mão de obra para atendimento às necessidades auxiliares, instrumentais e acessórias de Unidades Locais da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais - SREMG.	Posto de Trabalho	Unidade Local de Bom Despacho	1	6.979,07	6.979,07	139.581,40
			Posto de Trabalho	Unidade Local de Caratinga	1	7.033,24	7.033,24	140.664,80
			Posto de Trabalho	Unidade Local de Caxambu	1	7.006,53	7.006,53	140.130,60
			Posto de Trabalho	Unidade Local de Contagem	1	7.207,75	7.207,75	144.155,00
			Posto de Trabalho	Unidade Local de Governador Valadares	1	7.207,92	7.207,92	144.158,40
			Posto de Trabalho	Unidade Local de Juiz de Fora	1	7.179,84	7.179,84	143.596,80
			Posto de Trabalho	Unidade Local de Montes Claros	1	7.057,95	7.057,95	141.159,00
			Posto de Trabalho	Unidade Local de Oliveira	1	7.007,35	7.007,35	140.147,00
			Posto de Trabalho	Unidade Local de Passos	1	6.954,76	6.954,76	139.095,20
			Posto de Trabalho	Unidade Local de Patos de Minas	1	6.928,65	6.928,65	138.573,00
			Posto de Trabalho	Unidade Local de Prata	1	6.996,22	6.996,22	139.924,40
			Posto de Trabalho	Unidade Local de Teófilo Otoni	1	6.895,28	6.895,28	137.905,60
			Posto de Trabalho	Unidade Local de Uberlândia	1	7.027,49	7.027,49	140.549,80
Posto de Trabalho	Administração Hidroviária do São Francisco	1	7.057,95	7.057,95	141.159,00			

		TOTAL	14	98.540,00	98.540,00	1.970.800,00
--	--	-------	----	-----------	-----------	--------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 20 (vinte) meses contados da data de assinatura do Contrato, prorrogáveis sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se a CONTRATADA ao regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 98.540,00 (noventa e oito mil quinhentos e quarenta reais), perfazendo o valor total de R\$ 1.970.800,00 (um milhão, novecentos e setenta mil e oitocentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

- 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
- 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.1.8.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.14. Expedir Ordem de Início de Fornecimento;
- 8.1.15. Conferir e analisar documentações de empregados a serem alocados pela CONTRATADA para verificação de atendimento a requisitos de qualificação profissional exigidos nas atribuições de postos de trabalho e nas especificações técnicas, solicitando substituições, coberturas e treinamentos que se verificarem necessários;
- 8.1.16. Exigir o uso de crachás de identificação por empregados alocados durante toda a jornada de trabalho;
- 8.1.17. Impedir que terceiros não alocados no Contrato executem os serviços contratados;
- 8.1.18. Conferir e analisar documentações comprobatórias de execução e faturamento apresentadas pela CONTRATADA, solicitando substituição, complementação e adequações caso necessário;
- 8.1.19. Desde que cumpridas todas as formalidades e exigências legais do Contrato pela CONTRATADA, efetuar pagamentos devidos pela efetiva execução dos serviços nos prazos determinados e com a devida retenção de tributos e dedução de valores provisionados para pagamento de décimo terceiro salário, de férias, de terço constitucional de férias e de verbas rescisórias aos empregados alocados da CONTRATADA em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação;
- 8.1.20. Providenciar abertura de Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação em nome da CONTRATADA junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos independentemente de qualquer intervenção da titular da conta;
- 8.1.21. Depositar, em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, valores provisionados para pagamento de décimo terceiro salário, de férias, de terço constitucional de férias e de verbas rescisórias aos empregados alocados da CONTRATADA;
- 8.1.22. Reter cautelarmente, do montante de faturas devidas pela CONTRATANTE em razão da execução do objeto, valores correspondentes a multas em processamento, salários e demais verbas trabalhistas pendentes de pagamento, contribuições previdenciárias não recolhidas e depósitos de FGTS não efetuados pela CONTRATADA;
- 8.1.23. Deduzir do montante de faturas devidas em razão da execução do objeto, valores correspondentes a salários e demais verbas trabalhistas, a contribuições previdenciárias e a FGTS, quando os mesmos não forem adimplidos pela CONTRATADA, até a plena regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 8.1.24. Utilizar valores de garantia prestada e de valores provisionados em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para realizar pagamento direto de verbas rescisórias aos empregados alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue pagamentos devidos até o final do segundo mês após o encerramento da vigência contratual;
- 8.1.25. Reter cautelarmente pagamentos dos valores das faturas correspondentes a um mês de serviço, quando da rescisão dos contratos de trabalho dos empregados alocados por motivo de extinção do contrato de prestação de serviços, até a efetiva comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias pela CONTRATADA;
- 8.1.26. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao Contrato, por servidores especialmente designados para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços contratados, as falhas detectadas e sugestões corretivas apresentadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da execução e da quitação de obrigações;
- 8.1.27. Solicitar documentos, extratos e comprovantes de pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias aos empregados alocados da CONTRATADA para verificação da realização dos respectivos pagamentos e depósitos pela CONTRATADA;
- 8.1.28. Acompanhar e fiscalizar diariamente a frequência, assiduidade e pontualidade dos empregados alocados da CONTRATADA;
- 8.1.29. Não permitir acúmulo de banco de horas por empregados alocados da CONTRATADA sem convocação da CONTRATANTE;
- 8.1.30. Acompanhar e fiscalizar o planejamento, programação e fruição de férias dos empregados alocados pela CONTRATADA;
- 8.1.31. Promover, mensalmente, o recebimento provisório do objeto, por intermédio da Fiscalização do Contrato, e o recebimento definitivo, por intermédio da Gestão do Contrato;
- 8.1.32. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, o não recebimento do objeto, apontando as razões da sua não adequação aos termos contratuais;
- 8.1.33. Averiguar e auferir, mediante mecanismos de controle e mediante avaliação de desempenho e qualidade previstos em Instrumento de Medição de Resultados (IMR), se os serviços estão sendo prestados e cumpridos de acordo com os requisitos e especificações técnicas definidos, devendo haver redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;
- 8.1.34. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, determinando as providências necessárias à imediata regularização e fixando-lhe prazo para saneamento, certificando-se que as soluções propostas sejam as mais adequadas
- 8.1.35. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, a ocorrência de qualquer acidente com empregados alocados;
- 8.1.36. Permitir e assegurar, respeitadas suas normas internas de segurança, durante a jornada de trabalho, o acesso e movimentação dos empregados alocados da CONTRATADA às instalações onde os serviços serão prestados, desde que devidamente identificados por meio de crachás;

- 8.1.37. Fornecer acesso a sistemas informatizados a serem utilizados exclusivamente para o desempenho dos serviços a serem contratados, assim como demais recursos materiais que não sejam de fornecimento obrigatório pela CONTRATADA nos termos contratuais;
- 8.1.38. Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas neste instrumento;
- 8.1.39. Permitir e assegurar, respeitadas suas normas internas de segurança, a entrada de equipamentos, materiais e insumos necessários para a execução dos serviços;
- 8.1.40. Informar à CONTRATADA normas e procedimentos de acesso às instalações onde os serviços serão prestados e suas eventuais alterações;
- 8.1.41. Observar, durante a execução contratual, se a norma coletiva de trabalho à qual a CONTRATADA está vinculada é diferente da norma coletiva de trabalho paradigma;
- 8.1.42. Observar, durante a execução contratual, a responsabilidade integral da CONTRATADA por eventual ônus financeiro de correções salariais e de outras vantagens que resultem de decisão judicial, decorrente de erro ou fraude no enquadramento sindical, bem como pela alteração unilateral da vinculação sindical por parte da CONTRATADA;
- 8.1.43. Preservar os direitos mais benéficos aos trabalhadores alocados durante a execução contratual caso a norma coletiva de trabalho à qual a CONTRATADA está vinculada seja diferente da norma coletiva de trabalho utilizada como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação;
- 8.1.44. Transmitir instruções necessárias à realização dos serviços ao preposto da CONTRATADA;
- 8.1.45. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, material, utensílio, equipamento ou item cujo uso considere inadequado ou prejudicial à boa execução da prestação de serviços, à conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações ou às necessidades da CONTRATANTE;
- 8.1.46. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes relacionados aos serviços pactuados que venham a ser solicitados por Representante ou Preposto da CONTRATADA;
- 8.1.47. Disponibilizar as normas do DNIT referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;
- 8.1.48. Entregar à CONTRATADA o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal aprovado pelo Decreto 1.171/1994 e o Código de Ética do DNIT, previamente ao início da execução do objeto, para a observância de seus regramentos pelos empregados alocados da CONTRATADA;
- 8.1.49. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, inclusive relativos à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas;
- 8.1.50. Proporcionar as condições para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações pactuadas;
- 8.1.51. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.52. Exigir as Certidões Negativas de Débitos para com a Previdência Social, FGTS e receitas municipais, estaduais e federal da CONTRATADA, caso esses documentos não estejam regularizados perante o SICAF, conferindo prazo para regularização sob pena de apuração de responsabilidade;
- 8.1.53. Exigir, a qualquer tempo, comprovação de manutenção de requisitos de habilitação jurídica, de habilitação fiscal, social e trabalhista, de qualificação econômico-financeira, de qualificação técnica e de qualificação técnico-operacional da CONTRATADA exigidos no procedimento licitatório;
- 8.1.54. Aplicar à CONTRATADA, após o devido processo administrativo de apuração de responsabilidade, sanções regulamentares e contratuais decorrentes de confirmação de descumprimento de obrigações previstas em Termo de Referência, Edital, Contrato e seus anexos, observando e garantindo o contraditório e a ampla defesa; e
- 8.1.55. Observar o cumprimento de todas as disposições constantes em Termo de Referência, Edital, Contrato e seus anexos.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pela Fiscalização ou Gestão do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscalização do Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, a seus bens ou terceiros, independentemente de culpa ou dolo, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela Fiscalização do Contrato, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.7. Comunicar à Fiscalização do Contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual com prestação de esclarecimentos solicitados, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que

ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta, comprovando mensalmente a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, para aprendiz e outras as reservas de cargos previstas na legislação, bem como apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pela Fiscalização do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representar a CONTRATADA na execução do contrato;

9.25.1. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a CONTRATANTE, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados alocados;

9.25.2. A indicação ou a manutenção do Preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

9.27. Não designar, para a prestação de serviços, trabalhador que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente, de preposto e de quaisquer empregados da CONTRATADA que desempenhem funções de acompanhamento e gestão da execução dos serviços;

9.28. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.29. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.30. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.31. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.32. Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato;

9.33. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;

9.37. Disponibilizar à CONTRATANTE e manter os seus alocados empregados devidamente identificados por crachá de identificação, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.38. Fornecer os crachás de identificação a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.39. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.40. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços ou, a critério do empregado, em localidade de sua preferência, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

9.41. Autorizar a CONTRATANTE, com o fornecimento dos cálculos e dos documentos necessários, no momento da assinatura do Contrato, a fazer

o desconto nas faturas e realizar os pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como dos recolhimentos das contribuições previdenciárias e dos depósitos do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

- 9.41.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria CONTRATANTE, esses valores serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 9.42. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.43. Realizar o planejamento das férias dos colaboradores terceirizados, desde o início do contrato administrativo, a fim de viabilizar a previsibilidade das férias, estabelecida no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174/2024, e permitir o acompanhamento pela fiscalização do contrato, observando integralmente o disposto na Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 213/2025;
- 9.44. Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI n.º 6.719/2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral;
- 9.45. Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso;
- 9.46. Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciantes contra retaliações;
- 9.47. Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos;
- 9.48. Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação;
- 9.49. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência de assédio ou discriminação envolvendo trabalhadores alocados na execução contratual, informando as medidas adotadas para apuração e correção;
- 9.50. Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação;
- 9.51. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.52. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.52.1. Viabilizar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado alocado, o acesso de seus empregados alocados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- 9.52.2. Viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal, ou outro documento análogo, para todos os empregados alocados na prestação de serviços, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.52.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.53. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 9.53.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar n.º 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.53.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 9.54. Reservar e destinar, no mínimo, 1 (um) posto de trabalho do quantitativo total da contratação para ocupação por mulheres vítimas de violência doméstica durante toda a vigência contratual em razão da contratação envolver número inferior a 25 (vinte e cinco) colaboradores. A previsão do percentual para emprego de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica será de 8% (oito por cento), desconsideradas casas decimais após a vírgula.
- 9.54.1. As vagas serão destinadas às mulheres indicadas pelas unidades responsáveis pela política pública, signatárias do acordo de adesão de que trata o art. 4º do Decreto n.º 11.430/2023, vedada a exigência, pelas empresas contratadas e pelos órgãos contratantes, de apresentação, pelas candidatas, de quaisquer outros documentos para fins de comprovação da situação de violência.
- 9.54.2. Sempre que houver um desligamento, a CONTRATADA deverá providenciar substituição e buscar atender ao quantitativo mínimo de 1 (um) posto de trabalho com a nova contratação.
- 9.54.3. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a CONTRATADA poderá contratar livremente.
- 9.54.4. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no Contrato, incluindo folguistas e substitutos.
- 9.54.5. O percentual de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ressalvado casos de não haver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas.
- 9.54.6. A CONTRATADA deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.
- 9.54.7. A CONTRATADA deverá apresentar, no início da execução e sempre que solicitado, comprovação do cumprimento desta obrigação, sob pena de aplicação de sanções contratuais.
- 9.55. Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei n.º 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual.
- 9.56. Respeitar e promover os direitos humanos em conformidade com a legislação brasileira e as convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT);
- 9.57. Assegurar igualdade de salários entre empregados alocados que desempenhem a mesma função, independentemente de gênero, raça, etnia, idade, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- 9.58. Promover a diversidade, equidade, inclusão e assegurar que processos de recrutamento e seleção sejam justos, transparentes e não discriminatórios dando preferência, sempre que possível, à contratação de profissionais da comunidade local para contribuir com o desenvolvimento

econômico da região;

- 9.59. Não cometer e nem tolerar qualquer ato de corrupção, fraude, suborno, concussão e outros crimes previstos na legislação brasileira;
- 9.60. Manter programa de integridade eficaz com código de conduta próprio, canais de denúncia, treinamentos sobre ética e adoção de práticas transparentes de atuação;
- 9.61. Apresentar, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas antes do início da execução do contrato, relação dos empregados a serem alocados que prestarão os serviços, caso sejam necessárias providências a cargo da CONTRATANTE que requeiram identificação prévia dos terceirizados;
- 9.62. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados alocados para que obtenham os extratos dos recolhimentos das respectivas contribuições previdenciárias ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.63. Apresentar, em até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços, os termos de rescisão dos contratos de trabalho ou comprovante de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias e os extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 9.64. Autorizar a retenção cautelar do montante dos pagamentos devidos pela execução do objeto, dos valores correspondentes a multas em processamento, salários pendentes de pagamento, INSS não recolhidos ou depósitos não efetuados de FGTS;
- 9.65. Autorizar, quando da rescisão dos contratos de trabalho, por motivo de extinção do contrato de serviços, a retenção cautelar de pagamentos dos valores das faturas correspondentes a um mês de serviço, até a efetiva comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias pela CONTRATADA;
- 9.66. Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados alocados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, crachás de identificação e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 9.67. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
- 9.68. Fiscalizar regularmente os seus empregados alocados com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 9.69. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados alocados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 9.70. Refazer os serviços que, a juízo da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- 9.71. Manter seus empregados alocados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo fixado pela CONTRATANTE, após notificação, qualquer que seja considerado inconveniente pela CONTRATANTE;
- 9.72. Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 9.73. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados alocados;
- 9.74. Treinar os empregados alocados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;
- 9.75. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 9.76. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados alocados;
- 9.77. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto;
- 9.78. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 9.79. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 9.80. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados alocados;
- 9.81. Solicitar à CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que tenha levado para o local de execução do serviço;
- 9.82. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante auxílio-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;
- 9.83. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados alocados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 9.84. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.85. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 9.86. Garantir que seus empregados alocados sigam as normas de sustentabilidade do DNIT, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água e energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo;
- 9.87. Atender às normas técnicas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço;
- 9.88. Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal aprovado pelo Decreto 1.171/1994 e o Código de Ética do DNIT disponível no endereço <https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/integridade/comissao-de-etica>;
- 9.89. Apresentar, quando solicitado pela Fiscalização do Contrato:
 - 9.89.1. Registro de ponto;
 - 9.89.2. Recibo de pagamento de salários, adicionais, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - 9.89.3. Extratos dos depósitos do FGTS e de INSS;
 - 9.89.4. Recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - 9.89.5. Recibo de pagamento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e comprovante das demais obrigações previstas na norma coletiva aplicável;
 - 9.89.6. Exames admissionais e demissionais, conforme o caso;
 - 9.89.7. Indicação dos empregados ocupantes das vagas;

- 9.89.8. Outros documentos que se mostrem relevantes para o cumprimento de obrigação contratual.
- 9.90. Gerir as férias de seus empregados alocados, garantindo a conformidade e a continuidade dos serviços desde o início do Contrato;
- 9.91. Indicar, no início da execução do Contrato, endereço físico e endereço eletrônico institucionais para recebimento de comunicações formais da CONTRATANTE e, durante a execução do Contrato, informar à CONTRATANTE eventuais alterações dos endereços institucionais indicados;
- 9.92. Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei nº 12.288/2010;
- 9.93. Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.
- 9.94. Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrem em vigor na vigência deste contrato;
- 9.95. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
- 9.96. Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
- 9.97. Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
- 9.98. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;
- 9.99. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
- 9.100. Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- 9.101. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução do contrato;
- 9.102. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;
- 9.103. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;
- 9.104. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 9.105. Arcar integralmente com eventual ônus financeiro de correções salariais e de outras vantagens que resultem de decisão judicial, decorrente de erro ou fraude no enquadramento sindical, bem como pela alteração unilateral da vinculação sindical por parte da CONTRATADA durante a execução contratual.
- 9.106. Comprovar a utilização de materiais na execução dos serviços, de acordo com o estabelecido em Termo de Referência, Edital e anexos da licitação que deu origem à presente contratação, indicando as quantidades e as especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

10.1. A compensação de jornada dos trabalhadores da CONTRATADA alocados à execução contratual em regime de dedicação exclusiva, quando compatível com a natureza dos serviços prestados, será realizada de acordo com as regras constantes do Decreto n.º 12.174/2024, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81/2024 e do Termo de Referência anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 11.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.4. Caso a notificação da não-continuidade do Contrato de que trata o subitem acima ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.5. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9.3. Das indenizações e multas.

14.10. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.11. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.12. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.13. Quando da extinção, a Fiscalização Administrativa deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.14. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no subitem anterior, a CONTRATANTE reterá:

14.14.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.14.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.15. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica a CONTRATADA obrigada a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las à CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA.

14.16. A CONTRATANTE poderá ainda:

14.16.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.16.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do Contrato.

14.17. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.18. O Contrato poderá ser extinto em caso de alteração da Convenção Coletiva de Trabalho em que se baseia a Planilha de Custos e Formação de Preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/unidade: 39252/393031;
- II - Fonte de recursos: 1000000000;
- III - Programa de trabalho: 173905;
- IV - Elemento de despesa: 3390391 - subelemento 79;
- V - Plano interno: DAF00003; e
- VI - Nota de empenho: 2026NE152.

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Belo Horizonte/MG, data de última assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
ANTÔNIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais
Representante legal da CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
LUCAS FERREIRA NEVES
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(assinado eletronicamente)
ALOYSIO SANTOS NETO
Analista Administrativo - Servidor da CONTRATANTE
1ª TESTEMUNHA

(assinado eletronicamente)
LEONARDO JÚNIO LEITE SANTOS
Analista Administrativo - Servidor da CONTRATANTE
2ª TESTEMUNHA

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO

A Empresa ARTEBRILHO LOCAÇÃO DE MAO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.576.421/0001-30, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) LUCAS FERREIRA NEVES, brasileiro, solteiro, portador(a) da Carteira de identidade nº MG-***797.***, expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº ***.796.856-**, AUTORIZA o DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, com base nas disposições do Anexo VII-B da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, do Termo de Referência e do Edital de Pregão Eletrônico nº (número do edital de Pregão Eletrônico) a:

1) provisionar valores para pagamento de décimo terceiro salário, de férias, de terço constitucional de férias e de verbas rescisórias aos empregados alocados da CONTRATADA, que serão depositados pela CONTRATANTE em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação aberta em nome da CONTRATADA junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da CONTRATANTE, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos independentemente de qualquer intervenção da titular da conta;

2) reter cautelarmente, do montante de faturas devidas pela CONTRATANTE em razão da execução do objeto, valores correspondentes a multas em processamento, salários e demais verbas trabalhistas pendentes de pagamento, contribuições previdenciárias não recolhidas e depósitos de FGTS não efetuados pela CONTRATADA;

3) realizar pagamentos diretamente aos empregados alocados e a deduzir do montante de faturas devidas pela CONTRATANTE em razão da execução do objeto, valores correspondentes a salários e demais verbas trabalhistas, a contribuições previdenciárias e a FGTS, quando os mesmos não forem adimplidos pela CONTRATADA, com o fornecimento dos cálculos e dos documentos necessários, até a plena regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

4) utilizar valores de garantia prestada e de valores provisionados em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação para realizar pagamento direto de verbas rescisórias aos empregados alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue pagamentos devidos até o final do segundo mês após o encerramento da vigência contratual;

5) reter cautelarmente pagamentos dos valores das faturas correspondentes a um mês de serviço, quando da rescisão dos contratos de trabalho dos empregados alocados por motivo de extinção do contrato de prestação de serviços, até a efetiva comprovação dos pagamentos das verbas rescisórias pela CONTRATADA.

Belo Horizonte/MG, data da última assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
LUCAS FERREIRA NEVES

ANEXO I DE CONTRATO

TERMO DE CIÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE DE CUMPRIMENTO À LGPD

Pelo presente termo, declaro que fui devidamente orientado sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, sobre as formas de coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais a que tiver acesso, bem como respectivas responsabilidades, em especial sobre aqueles que constam nos artigos 7º a 10 e 42 a 45 da LGPD.

Declaro conhecimento sobre as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito; e de que a responsabilidade de qualquer pessoa que intervenha em uma das fases abrangidas pelo fluxo dos dados pessoais subsiste mesmo após o término do tratamento.

Tenho ciência do acesso e da divulgação, pelo DNIT, de dados pessoais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico. O tratamento desses dados pelo setor público prescinde de consentimento do titular, inclusive para eventual compartilhamento, e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste Contrato, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

Por fim, declaro, ainda, ciência sobre as condições do tratamento dos meus próprios dados pessoais.

Belo Horizonte/MG, data da última assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
LUCAS FERREIRA NEVES
Representante legal da CONTRATADA

ANEXO II DE CONTRATO

TERMO DE ADESÃO VOLUNTÁRIA À POLÍTICA ANTIFRAUDE E ANTICORRUPÇÃO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

O DNIT e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste Contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 11.129/2022; e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

A CONTRATADA declara que tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 - Sistemas de gestão antissuborno; e:

1) não realiza, não oferece; e não autoriza:

a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;

b) entrega de presente(s);

c) concessão de entretenimento(s);

d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário do DNIT ou seus familiares e:

2) não concede benefício direto ou indireto de partido político, de candidato a cargo eletivo, ou de qualquer outro indivíduo a qualquer funcionário do DNIT ou seus familiares.

A CONTRATADA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) - em conjunto, aqui denominadas "Leis Anticorrupção" - e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

1) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc não ocupam cargo, emprego ou função no DNIT ou em empresa prestadora de serviço no DNIT;

2) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes etc não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa do DNIT que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do DNIT;

3) Nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função no DNIT, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;

4) Que eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função do DNIT que venha a integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com o DNIT há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis ao DNIT qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.

5) manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e do disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá ao DNIT o direito de, agindo de boa-fé:

1) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 11.129/2022 e da Instrução Normativa CGU nº 13/2019; e

2) rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

A CONTRATADA se comprometerá ainda a:

1) Difundir as vedações impostas pela Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT a todos os funcionários da Empresa;

2) Cumprir e exigir o cumprimento da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normas pertinentes ao tema em todos os níveis, rechaçando qualquer ato ou atividade que constitua ou possa ser entendido como ato lesivo aos interesses da Administração Pública e

3) Denunciar ao DNIT qualquer ação ou omissão que venha a ter conhecimento e que importem em descumprimento da Política Antifraude e Anticorrupção do DNIT, da legislação anticorrupção vigente e aos demais normativos de combate à fraude e a atos de corrupção.

E, por compreender e aceitar sem reservas todo o exposto acima, assino o presente Termo para que produza todos os efeitos.

Belo Horizonte/MG, data da última assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
LUCAS FERREIRA NEVES
Representante legal da CONTRATADA

(assinado eletronicamente)
ALOYSIO SANTOS NETO
Analista Administrativo - Servidor da CONTRATANTE
1ª TESTEMUNHA

(assinado eletronicamente)
LEONARDO JÚNIO LEITE SANTOS
Analista Administrativo - Servidor da CONTRATANTE
2ª TESTEMUNHA



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FERREIRA NEVES, Usuário Externo**, em 17/04/2026, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aloysio Santos Neto, Analista Administrativo**, em 17/04/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Gabriel Oliveira dos Santos, Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais**, em 17/04/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Júnio Leite Santos, Analista Administrativo**, em 17/04/2026, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24401273** e o código CRC **BB437C70**.

Referência: Processo nº 50606.002381/2025-87

SEI nº 24401273



MINISTÉRIO DOS
TRANSPORTES



Rua Líder 197
CEP 31.270-480
Belo Horizonte/MG |